



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

Aprovado em 1º turno por 14 votos, em 28 / 5 / 26 PROJETO DE LEI Nº 6693 / 2026.

Aprovado em 2º turno por 14 votos, em 28 / 5 / 26

Aprovado Redação por 16 votos, em 28 / 5 / 26

A Sanção em 29 / 5 / 26




PRESIDENTE

Autoriza a suplementação de crédito por anulação entre poderes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a suplementar o orçamento vigente, por anulação entre poderes, nos termos do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do § 2º do art. 2º da Decisão Normativa TCEMG nº 02/2023, de 3 de outubro de 2023, na forma seguinte:

01.11 – SECR. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER R\$ 310.000,00

01.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

13 – Cultura

392 – Difusão Cultural

0004 – Brilha Patos

2.0153 – Produção e Promoção Cultural

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 310.000,00

01-0500-0000-0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos..... R\$ 310.000,00.

01.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO..... R\$ 40.000,00

01.02.03 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

06 – Segurança Pública

182 – Defesa Civil

0003 – Gestão Conectada

2.0389 – Conselho de Segurança Pública

4.4.50.42 - Auxílios R\$ 40.000,00

01-0500-0000-0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos..... R\$ 40.000,00

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º desta Lei, fica parcialmente anulada a seguinte dotação da Câmara Municipal de Patos de Minas:

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS R\$ 350.000,00

01.01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

01 – Legislativa

031 – Ação Legislativa

0001 – Atuação Legislativa

1.0001 – Construção da Sede da Câmara Municipal

4.4.90.51 – Obras e Instalações R\$ 350.000,00

01-0500-0000-0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos R\$ 350.000,00.



PREFEITURA DE **PATOS DE MINAS**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 26 de maio de 2026

Sandra Cristina Gomes da Silva
Prefeita Municipal

Paulo Henrique Lopes de Araújo
Procurador-Geral do Município



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

MENSAGEM Nº 252, DE 26 DE MAIO DE 2026.

A Sua Excelência o Senhor
João Batista Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos insígnies Vereadores para encaminhar o presente Projeto de Lei que **“Autoriza a suplementação de crédito por anulação entre poderes e dá outras providências.”** uma vez que o Município necessita desta adequação para atender despesas decorrentes de alterações orçamentárias.

Através do Processo Digital nº 11654-26-PAT-INT, de 10 de abril de 2026, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer solicitou o remanejamento orçamentário entre a Câmara Municipal e o Município de Patos de Minas no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), a serem aplicados na dotação 2229 (3.3.90.39) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e na dotação 4610 (4.4.50.42) Auxílios.

O recurso ordinário no valor de R\$ 350.000,00 advém de devolução do Poder Legislativo, pois o saldo financeiro decorrente dos recursos entregues em duodécimos deve ser restituído ao caixa único do Tesouro do ente federativo, conforme § 2º do art. 168 da Constituição Federal.

O valor será aplicado em despesas da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; bem como atender à Polícia Civil para despesas de capital, através do Conselho de Segurança Pública de Patos de Minas – CONSEP.

Haverá movimentação orçamentária no montante de R\$ 350.000,00 com suplementação por anulação parcial entre poderes entre os Poderes.

Face ao exposto, levando-se em conta a oportunidade, legalidade e finalidade da matéria, pedimos a apreciação e a aprovação deste Projeto de Lei pelos eminentes Vereadores dessa Casa Legislativa, em regime de **urgência**.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 26 de maio de 2026.

Sandra Cristina Gomes da Silva
Prefeita Municipal